



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÃO RECURSAL, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

1. Recurso ao DREI nº 14022.142060/2022-79

Processo originário JUCESP 995015/21-1 (996016/20-0 | 1012325/19-2)

Recorrente: Eni Destro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

I. Leiloeiro Público. Denúncia oferecida em face de leiloeiro oficial, acusado de ser sócio de sociedade empresária. Penalidade de Destituição.

III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.142060/2022-79, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, que foi pela aplicabilidade de destituição ao Sr. Eni Destro, nos termos do art. 36, alínea "a", itens 1º e 2º, do Decreto nº 21.981, de 1932, e art. 70, inciso I, alíneas "a" e "b" da Instrução Normativa DREI nº 72, de 2019.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).